



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0588527/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 15126/2019/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b>	DHB Galvanica Ltda.	<b>CNPJ:</b> 33.149.628/0001-02
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	DHB Galvanica Ltda.	<b>CNPJ:</b> 33.149.628/0001-02
<b>MUNICÍPIO:</b>	Varginha	<b>ZONA:</b> Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-06-02-5	Área útil	Serviço Galvanotécnico	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>  Engenheiro Mecânico Nilson Antônio Carvalho	<b>REGISTRO</b>  CREA 20905	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental (Geógrafa)	<b>Matrícula</b> 1150868-6	<b>ASSINATURA</b>
<b>De acordo:</b>  Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1374348-9	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0588527/2019

O empreendimento DHB Galvanica Ltda. atuará no ramo de galvanoplastia e comércio de semijoias, exercendo suas atividades no município de Varginha - MG. Em 10/09/2019, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 15126/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será Serviço Galvanotécnico, cuja área útil (0,025 ha) justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A operação da atividade não constitui geração de ruído.

As emissões atmosféricas, representadas pelo vapor proveniente do aquecimento dos banhos de tratamento das semijoias, com vazão de 3000 Nm<sup>3</sup>/h, serão controladas por meio de um lavador de gases.

A empresa contará com 9 funcionários e os efluentes líquidos de natureza sanitária, serão direcionados para a rede pública e, assim, se submeterão a tratamento específico na estação de tratamento da COPASA já devidamente licenciada para esse fim.

Os efluentes líquidos industriais, originados pela lavagem de peças, funcionará em circuito fechado, passando por um tanque reservatório, carvão ativado, filtros de resina catiônica, resina aniônica fraca e resina aniônica forte.

Os efluentes do lavador de gases, com estimativa de geração de 0,0003 m<sup>3</sup>/dia serão contidos em tanque específico, até que seja destinado a empresa licenciada, para destinação final.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 70 kg/mês, serão destinados, a reciclagem, aterro industrial, aterro sanitário do município de Varginha e para reciclagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da COPASA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **DHB Galvanica Ltda.** para a atividade de “Serviço Galvanotécnico”, no município de Varginha, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DHB Galvanica Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DHB Galvanica Ltda

#### 1. Resíduos Sólidos

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento Ambiental			
						Nº processo	Data da validade			

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*